

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2021

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.175.000,00
(quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/10/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/10/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5443/2021

Lei nº 5487 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5487 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.175.000,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.175.000,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

12.01.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 01 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
12.02.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 13 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 450.000,00
12.03.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 29 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 320.000,00
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 - Desp. 34 Material de Consumo	R\$ 445.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 - Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços)	R\$ 2.750.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 - Desp. 44 Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 20.000,00
12.04.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 193 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 120.000,00
Total Geral	R\$ 4.175.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

000016



EAC EMPRESA DE
 ADMINISTRACAO DE
 CONTRATOS LTDA
 21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR
 RFB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/306/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 30ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 66/2021, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Edgar Cheli Júnior, e o Projeto de Lei 79/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5442 e 5443/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Fezli
21/10/2021
Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5443/2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.175.000,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 4.175.000,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

12.01.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 01 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
12.02.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 13 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 450.000,00
12.03.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 29 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 320.000,00
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 - Desp. 34 Material de Consumo	R\$ 445.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 - Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços)	R\$ 2.750.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 - Desp. 44 Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 20.000,00
12.04.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 - Desp. 193 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	R\$ 120.000,00
Total Geral	R\$ 4.175.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 79/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais) que especifica.

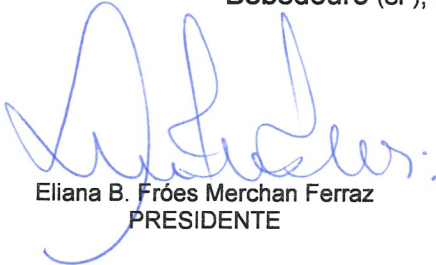
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

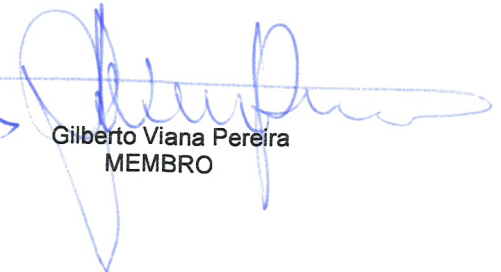
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de outubro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 79/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.175.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. **Abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da **reserva de contingência**. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de **recursos disponíveis** para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.438/20, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$307.089.535,48. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 24/09/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 24/09/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2021.
OEP/480/2021

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 4.175.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas de pessoal e custeio, utilizando recursos próprios da autarquia, sendo destinado principalmente para os custos com energia elétrica e pessoal, também com a manutenção dos serviços em redes de água e esgotos, fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção das redes, combustíveis para a frota de veículos e equipamentos de informática e segurança.

Devido aos constantes reajustes que a tarifa de energia elétrica sofreu em 2021, como também o custo da bandeira vermelha por causa da longa estiagem, o valor previsto no orçamento 2020 de R\$.5.000.000,00 já foi totalmente consumido principalmente pelos constantes aumentos.

Aquisição de materiais hidráulicos e serviços para a manutenção das redes de água e esgotos, visando a manutenção dos nossos serviços a cidade e combatendo as perdas de água em nossa rede.

Aquisição de combustíveis; gasolina, etanol e óleo diesel para frota de veículos, pois os mesmos no decorrer do exercício 2021 sofreram diversos reajustes de valores, sendo que a previsão realizada no orçamento vigente devido aos aumentos verificou-se insuficiente.

As despesas com gastos de pessoal, atinge toda estrutura do SAAEB, o valor será necessário para cobrir os custos de Décimo Terceiro Salário e Folha de Pagamento mensal até dezembro/2021.

Todos os serviços de melhorias, materiais e equipamentos serão adquiridos com recursos próprios do SAAEB, através de processos licitatórios.

Cordialmente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79 /2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 4.175.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. 4.175.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

12.01.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Desp. 01 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 70.000,00
12.02.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Desp. 13 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 450.000,00
12.03.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Desp. 29 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 320.000,00
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 – Desp. 34 Material de Consumo	R\$. 445.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 – Desp. 37 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços)	R\$. 2.750.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 – Desp. 44 Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$. 20.000,00
12.04.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Desp. 193 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 4.175.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/10/21

9 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
— AUSÊNCIAS

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

Contrário o (s) Vereador (es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02/05/2010



Ofício N° F049/2021

Bebedouro, 21 de Setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:


Encaminhamos em anexo através deste a Vossa Excelência, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar, do SAAEB, no valor de R\$. 4.175.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), sendo que uma cópia com o anexo de detalhamento deverá ser encaminhada junto com o projeto à Câmara Municipal.

Lembramos que o valor do presente crédito suplementar, será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Todavia frisamos que 01 (uma) das pastas em anexo deverá ser encaminhada a Câmara Municipal junto ao Projeto de Lei.

Na certeza de suas providências, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente


Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
LUCAS GIBIN SEREM
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO (SP)

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 - Centro - Bebedouro/SP
CEP 14.701-450 - CNPJ 44.405.967/0001-29 - Inscrição Estadual 210.125.795.114
e-mail: saaeb.bebedouro@bebedouro.sp.gov.br - www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br
Tel. (17) 3344.5400

CMB 42440/2021 23/09/2021 14:58

Página 1

000004

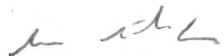
PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. **4.175.000,00** (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), as seguintes dotações abaixo;

12.01.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 70.000,00
12.02.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 450.000,00
12.03.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 320.000,00
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 Material de Consumo	R\$. 445.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto (Serviços)	R\$. 2.750.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$. 20.000,00
12.04.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$. 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 4.175.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo.43 da Lei Federal número 4.320/64.

Bebedouro, 21 de setembro de 2021.


Gilmar Aparecido Feltrim
 Presidente

CMB 42440/2021 23/09/2021 14:58

**ESTIMATIVO SUPLEMENTAÇÃO SAAEB 2021
PARA EXERCÍCIO 2021**

DESPESAS DE CUSTEIO

12.03.00-3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo – DESPESA 034	
MATERIAIS HIDRAÚLICOS Trata-se de aquisição de diversos materiais hidráulicos para água e esgotos, utilizados no dia-a-dia nos serviços da autarquia.	R\$. 120.000,00
COMBUSTÍVEIS Aquisição de Gasolina, Etanol e Óleo Diesel para frota da autarquia via licitação.	R\$. 225.000,00
OUTROS DIVERSOS Fornecimento de materiais e peças para veículos, equipamentos, ferramentas e outros utilizados diariamente nas atividades da autarquia.	R\$. 100.000,00
TOTAL DA DESPESA 34	R\$. 445.000,00
12.03.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto – DESPESA 37	
DIVERSOS SERVIÇOS Trata-se de serviços diversos para a manutenção dos departamentos operacionais da autarquia, que são necessários no dia-a-dia, como manutenção de veículos, manutenção de bombas submersas, limpeza e conserto de redes, manutenção dos equipamentos de análise e computadores dos laboratórios das ETA 1 e ETA2.	R\$. 250.000,00
CPFL – GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA Devido aos constantes aumentos que vem ocorrendo nas tarifas de energia elétrica e também o custo da bandeira vermelha por causa da longa estiagem, se faz necessário uma reserva maior que a prevista ano anterior quando da elaboração do orçamento, sendo que já foram utilizados os R\$.5.000.000,00 previstos.	R\$. 2.500.000,00
TOTAL DA DESPESA 37	R\$. 2.750.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 - Equipamento e Material Permanente – DESPESA 44	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA Aquisição de computadores e periféricos, para suprir nossos sistemas de informática e também equipamentos como nobreaks e DVR para melhor monitoramento das dependências da autarquia.	R\$. 20.000,00
TOTAL DESPESA 44	R\$. 20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	R\$. 3.215.000,00

000002

DESPESAS DE PESSOAL	
12.01.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Vencimentos e Vantagens – DESPESA 01	
Gastos de Pessoal previstos até 31/12/2021, com vencimentos e décimo terceiro salário.	R\$. 70.000,00
12.02.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Vencimentos e Vantagens – DESPESA 13	
Gastos de Pessoal previstos até 31/12/2021, com vencimentos e décimo terceiro salário.	R\$. 450.000,00
12.03.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Vencimentos e Vantagens – DESPESA 29	
Gastos de Pessoal previstos até 31/12/2021, com vencimentos e décimo terceiro salário.	R\$. 320.000,00
12.04.00 3.1.90.11.00-17.512.5007.2181 – Vencimentos e Vantagens – DESPESA 193	
Gastos de Pessoal previstos até 31/12/2021, com vencimentos e décimo terceiro salário.	R\$. 120.000,00
TOTAL DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL	R\$. 960.000,00
TOTAL GERAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES	R\$. 4.175.000,00

000001